

Mãe vai à Justiça contra pai, mas é condenada por alienação parental

A mãe que impede o pai de ver a filha injustificadamente pratica alienação parental e, por isso, deve indenizar o pai da criança. Com esse entendimento, o juiz da 2ª Vara Cível de Taguatinga (DF) condenou a mãe de menor e autora de processo a indenizar o suposto réu (pai da criança) pelos danos morais causados a este.

A autora ingressou com ação judicial alegando que o pai da menor, com quem manteve convivência sob o mesmo teto por dois meses, não comparece nos dias designados para visitaç o da filha, procurando-a em datas distintas ou tentando busc a-la em locais n o combinados previamente. Afirmou ainda que ele vem reiteradamente acionando  rg os administrativos (delegacias de pol cia e Conselho Tutelar) e judici rios com o intuito de criar transtornos   sua vida pessoal, informando falsamente o descumprimento, por parte dela, de ordem judicial. Sustenta, com isso, que teria sofrido danos morais indeniz veis.

Contudo, segundo o juiz, n o   isso o que se extrai dos autos, visto que as provas colacionadas mostram, entre outros, que a autora n o entregou a filha ao genitor em datas marcadas, por diversas vezes, alterou o endere o de casa sem nada informar ao pai da crian a e ainda deixou de comparecer em ju zo  s audi ncias nas quais se discutia a visita o da crian a.

Para o juiz, diante desse cen rio de recusa da autora em entregar a filha ao pai, a despeito da exist ncia de decis o judicial, n o lhe restou "outra alternativa que n o a de buscar os instrumentos legais na tentativa de exercer direito que lhe era garantido. Por isso, procurou a delegacia de pol cia, o Poder Judici rio e o Conselho Tutelar". Assim, concluiu: "A improced ncia do pedido   medida que se imp e".

Diante da acusa o que afirmava ser infundada, o genitor manejou pedido contraposto, ou seja, pediu para que a autora   fosse condenada a pagar-lhe a indeniza o originalmente pleiteada.

Na an lise dos autos, o magistrado anota que, segundo o artigo 22 do ECA,   dever dos pais, entre outros, cumprir e fazer cumprir as determina es judiciais, sendo o seu descumprimento injustificado, inclusive, causa de suspens o ou perda do poder familiar. Cita tamb m a Lei 12.318/2010, que disp e sobre aliena o parental e cujo artigo 3  traz o seguinte teor: "[A] pr tica de ato de aliena o parental fere direito fundamental da crian a ou do adolescente de conviv ncia familiar saud vel, prejudica a realiza o de afeto nas rela es com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a crian a ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes   autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda".

Tomando como base as provas que constam nos autos, o juiz registra que "o que se v    um pai em busca quase que desesperada de se aproximar da filha, enquanto a m e, por raz es injustific veis, em nada contribuiu com a plena realiza o do direito da filha de conviver com seu genitor. Muito pelo contr rio, o que sugerem os autos   que a fragiliza o dos la os afetivos entre pai e filha pode ter sido potencializada pela conduta da m e".

Logo, constatada a conduta il cita da autora, o dano moral causado ao genitor   evidente, "tendo em vista

que se trata de incursão em seara sentimental de elevada grandeza, que é aquela na qual se hospeda a afetividade existente entre pai e filha", conclui o magistrado ao julgar improcedente o pedido formulado pela autora e procedente o pedido contraposto do acusado, para condenar a genitora ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1,5 mil, a título de danos morais.

Na fixação do valor da condenação, além de se observarem os critérios comuns referentes à sua força dissuasiva e impossibilidade de enriquecimento sem causa, o julgador também considerou que eventual desfalque no patrimônio da genitora iria refletir, em última análise, na própria filha, motivo pelo qual foi arbitrado em patamares módicos, tendo em vista, ainda, que a situação financeira de ambas as partes não evidencia grande manifestação de riqueza. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

Date Created

25/01/2016